REGULAMENTO (CEE) Nº 1526/92 DA COMISSÃO

de 12 de Junho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 171/78, relativo às condições particulares de concessão das restituições à exportação de certos produtos no sector da carne de suíno

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1249/89 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 171/78 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3945/87 (4), fixou os critérios de qualidade que determinados produtos devem satisfazer para beneficiarem das restituições à exportação; que é conveniente alterar a relação água/proteínas dos produtos do código NC 1602 42 10 a fim de permitir a continuidade das exportações tradicionais destes produtos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo I do Regulamento (CEE) nº 171/78, a relação de 4,3 constante do último travessão do código NC 1602 42 10 é substituída por 4,5.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Junho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 129 de 11. 5. 1989, p. 12.
(3) JO nº L 25 de 31. 1. 1978, p. 21.
(4) JO nº L 373 de 31. 12. 1987, p. 32.